



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Profissão: CPF:

Cargo: Lotação:

Endereço residencial:

Cidade: CEP: Fone:.....

O(A) CONTRATANTE, acima nominado(a) e qualificado(a), pelo presente instrumento particular, contrata os serviços do escritório de Advocacia **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob nº 2.094 e no CNPJ nº 05.757.352/0001-00, com endereço na Rua General Câmara, 243, conjunto 1.002, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90.010-130, como também na Avenida Osmar Cunha, 183, Ceísa Center, Bloco C, Sala 1102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, para a finalidade e mediante as condições seguintes:

1. A CONTRATADA, através de seus advogados associados, realizará a defesa do (a) CONTRATANTE nos expediente administrativo que visa o pagamento retroativo de PSSS sobre a Gratificação de Atividade Externa – GAE.
2. O (A) CONTRATANTE fornecerá os documentos e informações que os advogados solicitarem, desde que em prazo razoável, e pagará eventuais despesas processuais existentes, se necessário.
3. A CONTRATADA envidará todos os esforços para o fiel desempenho do mandato, obrigando-se a patrocinar os interesses do CONTRATANTE perante as instâncias ordinárias.
4. O (A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários advocatícios: a) ao final, seja na via judicial, seja na via administrativa, 7% (sete por cento) sobre o valor total das parcelas em atraso que em seu proveito forem apuradas; b) quando da incorporação em folha, restabelecimento de vantagem ou supressão de desconto, ocorrida por qualquer meio após a propositura da demanda, como por exemplo mediante liminar, tutela antecipatória, reconhecimento na via administrativa ou trânsito em julgado da ação, 7% (sete por cento) sobre os 6 (seis) primeiros meses de sua vigência; c) na hipótese de, após a propositura e antes do trânsito em julgado, ocorrer por qualquer meio também o pagamento de valores atrasados, exemplificativamente, serão devidos honorários advocatícios de 7% (sete por cento) sobre o proveito econômico então obtido, conforme item 3, b do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios firmado com o SINTRAJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina.
5. O (A) CONTRATANTE autoriza o desconto em folha, débito em conta e/ou retenção dos honorários advocatícios, de acordo com o que prevê o item 4. deste instrumento.

Estando assim justos e acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 16 de março de 2011.

OUTORGANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA